



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**REGIMENTO GERAL DA ELEIÇÃO COMPLEMENTAR DOS REPRESENTANTES
DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PERÍODO 2020-2021**

Capítulo I
Do objetivo

Art.1º - Este Regimento tem por finalidade estabelecer as regras para a eleição complementar de vagas com vacância no Conselho Municipal de Assistência Social de Três Passos, na sociedade civil nos segmentos: entidades ou organizações de assistência social e organizações ou representantes de trabalhadores da área, nos termos do Edital CMAS 001/2020.

Capítulo II
Dos segmentos da Sociedade Civil

Art.2º - Entende-se como organizações ou entidades de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social, Lei 8.742/93), bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos (redação dada pela Lei nº 12.435/2011). São características das entidades ou organizações de assistência social, conforme Art. 2º da RESOLUÇÃO CNAS 14 DE 15 DE MAIO DE 2014:

I - Atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta lei e, respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS; (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009);

II - Assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta lei, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS (Resolução CNAS nº 27/2011).

III - Defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta lei, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da LOAS (Resolução CNAS nº 27/2011).

Art. 3º - Considera-se trabalhadores do setor: os profissionais vinculados a instituições sem fins lucrativos, que atuam na área de Assistência Social, bem como, representantes dos Conselhos Regionais, Associações, Sindicatos, Universidades, Institutos e Núcleos de Estudos e Pesquisas, organizações e entidades Socioassistenciais que agreguem trabalhadores na área, que residem no Município de Três Passos e prestam serviços contínuos à comunidade, com a devida comprovação, conforme prevê a NOB SUAS 2012 e NOB-RH/SUAS 2006.

Capítulo III

Do processo de eleição da Sociedade Civil

Art. 4º - A assembleia de eleição acontecerá dia 06 de outubro de 2020, das 08h00min às 11h30min, no auditório do Centro de Referência da Assistência Social, deste município e com urna itinerante.

Art. 5º - Ficam impedidos de se candidatar como representante da sociedade civil:

I - Os detentores de cargos em comissão ou de direção, os servidores públicos municipais e as pessoas com parentesco de cônjuge ascendente, descendente ou irmão do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - Conselheiro representante da sociedade civil que já exerceu titularidade por dois mandatos consecutivos por mais de 2/3 (dois terços) do período, independente do segmento por ele representado.

Art. 6º - O segmento da sociedade civil que tiver um único candidato, este será eleito por simples aclamação da Assembleia.

Capítulo IV

Das inscrições

Art. 7º - São documentos obrigatórios para a inscrição dos candidatos da sociedade civil, para eleição de conselheiros do CMAS:

I - Segmento das Entidades e Organizações de Assistência Social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Deverão preencher a ficha de inscrição (Anexo I) e apresentar a seguinte documentação:
 - Comprovar atuação no Município (Inscrição do CMAS).
 - Cópia de documento de identidade pessoal do candidato com foto;
 - Cópia do comprovante de residência do candidato no município de Três Passos.;
 - Declaração da Entidade comprovando mais de 06 (seis) meses de vínculo do candidato com a Entidade;

II - Segmento dos trabalhadores do Setor e Organização dos Trabalhadores do Setor:

- Deverão preencher a ficha de inscrição (Anexo II) e apresentar a seguinte documentação:
- Comprovar atuação no município (entidade que trabalha);
 - Cópia de documento de identidade pessoal do candidato com foto;
 - Cópia do comprovante de residência do candidato no município de Três Passos;
 - Cópia do comprovante de inscrição no respectivo órgão de classe;

Art. 8º - As inscrições acontecerão no período estabelecido no Edital CMAS 001/2020, na sede do CMAS, situada na Avenida Duque de Caxias, nº 555 – Prédio B, Bairro Centro, nos turnos matutino e vespertino.

Art. 9º - Os interessados deverão, no momento de apresentação do pedido de habilitação, indicar a condição de seu representante como candidato, bem como o segmento a que pertencem.

Capítulo V
Da Comissão Eleitoral

Art.10 - A Comissão eleitoral responsável pela organização e acompanhamento desse processo, será formada pelos seguintes membros, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, em Reunião Ordinária realizada em 17 de março de 2020:

I. Conselheiros:

- Cassiane de Campos Franck;
- Keity Marone Sippert;
- Nelci Lurdes Klein;
- Andreia Regina Ribeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

II. Secretário Executivo do CMAS:

- Luís Carlos Padilha

Art. 11 - Compete à Comissão eleitoral:

I. Divulgar todas as informações relativas ao processo eleitoral;

II. Registrar em Ata, todas as ocorrências consideradas relevantes durante o processo eleitoral, em cujo registro deverá constar o nome e a assinatura de todos os membros integrantes da Comissão Eleitoral;

III. Julgar os recursos que podem ser apresentados e dirimir as eventuais dúvidas surgidas durante o processo eleitoral;

IV. Coordenar e executar o processo eleitoral na forma estabelecida neste Regulamento; e,

V. Zelar pela boa condução dos atos relativos ao processo eleitoral.

Capítulo VI
Das Disposições Finais

Art. 12- A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante não remunerado.

Art. 13 - Em caso de omissão deste Regimento, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do Conselho Municipal de Assistência Social de Três Passos – CMAS, que poderão ouvir as indicações recebidas da Procuradoria Jurídica do Município de Três Passos/RS.

Três Passos, 08 de setembro de 2020.

Keity Marone Sippert
Presidente do CMAS
2019 - 2021

Cassiane de Campos Franck
Presidente da Comissão Eleitoral
dos Representantes da Sociedade Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fabiane Teresinha de Souza Amaral
Secretária Municipal de Assistência Social

José Carlos Anziliero Amaral
Prefeito do Município de Três Passos/RS